



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## DECRETO Nº 1545/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**EMENTA:** "Institui o Grupo Especial de trabalho interno para desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DO SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, IX da Lei Orgânica do Município de Potim, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa N. 04/2014 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em seu art. 2º, inciso XXII, que o PDTI é o documento que define o conjunto de metas e ações que deverão direcionar os investimentos em Tecnologia da Informação por um determinado período,

**CONSIDERANDO** o planejamento de TI deve estar alinhado e integrado com o planejamento estratégico da Instituição e tem como objetivo estabelecer metas e ações da área de TI.

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento desse trabalho é de grande importância para a Administração Municipal de Potim, pois garante maior alinhamento dos Serviços de Tecnologia e as estratégias de governo para os próximos anos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída o Grupo Especial de Trabalho Interno para Desenvolvimento do PDTI – GEDPDTI, que executará os trabalhos necessários para desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Município de Potim.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto desse decreto, consideram-se:

- I - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II - STI: Seção de Tecnologia da Informação;
- III - PDTI: O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação de um órgão ou entidade para um determinado período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 2º.** As atribuições do GEDPDTI são:

- I - Apresentar a Administração Municipal de Potim um quadro situacional dos recursos tecnológicos do ambiente da PMP – Prefeitura Municipal de Potim;
- II - Propor ações a serem implementadas, principalmente no que tange aos aspectos em que a necessidade de investimento é latente e impacta na melhoria e continuidade da oferta de serviços tecnológicos internos e externos;
- III - Estimar previsão orçamentária plurianual para a Tecnologia da Informação, para os anos de vigência do PDTI;
- IV - Apresentar propostas de atualização do parque tecnológico da PMP – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, contemplando tecnologias mais atuais e capazes de melhorar a Administração Municipal;
- V - Propor cronograma físico e financeiro para desembolso relativo aos projetos apresentados;
- VI - Estabelecer quais soluções a serem adquiridas e novos serviços a serem criados;
- VII - Estabelecer critérios tecnológicos para o Plano de Continuidade dos Serviços e Prevenção de Desastres;

**Art. 3º.** São diretrizes do GEDPDTI:

- I- Discutir e formular propostas e estratégias de Governança de Tecnologia da Informação, com objetivo de gerenciar as políticas de TIC, para o parque tecnológico, contratos e convênios;
- II- Formular e definir métricas e acordos de níveis de serviços, com o objetivo de medir a performance dos ativos da informação e serviços suportados pelo setor de Tecnologia da Informação, garantindo maior visibilidade do parque tecnológico;
- III- Identificar, via diagnóstico situacional, as ações e intervenções necessárias em função dos problemas encontrados nas áreas de abrangência da Administração Municipal;
- IV- Identificar e analisar tecnologias disponíveis no mercado, buscando as melhores soluções e mais adequadas especificações, que sejam aderentes as necessidades e demandas da Administração Municipal de Potim;
- V- Propor projetos, de curto, médio e longo prazo, relacionados a infraestrutura de rede local de computadores, microcomputadores e periféricos, telecomunicações e tecnologia de Data Center, que integrem todos os órgãos municipais com o objetivo de padronização e modernização de processos;

*João*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“TERRA DO ARTESANATO”

- VI- Especificar as modelos de serviços e projetos a serem contratados visando suportar a evolução da demanda tecnológica da Administração Municipal e disponibilizar ao munícipe e ao contribuinte recursos tecnológicos modernos e eficientes;
- VII- Propor soluções corporativas de colaboração e troca de informações de forma segura, respeitando a legislação vigente e os requisitos oficiais;
- VIII- Especificar ou ratificar os serviços e treinamentos a serem contratados;
- IX- Especificar soluções de controle de segurança, para proteção de perímetros de internet e da rede interna, controle de acesso ao conteúdo da internet, bem como o controle e detecção de ameaças as aplicações e serviços publicados na internet, que estejam alinhadas a Política de Segurança da Prefeitura Municipal de Potim;
- X- Propor uma Política de Impressão para a Administração Municipal capaz de promover a melhoria na gestão dos recursos e o uso adequado e consciente dos insumos, reduzindo custos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros;
- XI- Propor soluções de licenciamento, uso e aquisição de softwares proprietários;
- XII- Identificar e especificar sistemas de informação que possibilitem a integração das diversas áreas, objetivando o aumento da produtividade, modernização e gerenciamento eficiente e eficaz dos processos e a melhoria dos serviços prestados, definindo quais as tecnologias são mais aderentes ao tipo de demanda;

**Art. 4º.** O GEDPDTI deve entregar ao final dos trabalhos o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, que defini as diretrizes de Tecnologia da Informação a serem implementadas na Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** Deverá ser entregue o novo PDTI na forma de Decreto, visando estabelecer diretrizes para aquisições de Tecnologia da Informação na Administração Pública.

**Art. 5º.** O prazo para execução das atividades será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por no máximo, 06 (seis) meses, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

**Art. 6º.** GEDPDTI será composto por 06 (seis) membros, conforme disposto a seguir:

I – 01 (um) Coordenador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- II – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) membro da Sociedade civil com conhecimento na área de informática.

**Art. 7º.** O GEDPDTI deverá manter um cronograma de no mínimo 02 (reuniões) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 8º.** Os membros do GEDPDTI serão designados por Portaria da Prefeitura Municipal, compondo-se por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 9º.** O Coordenador do GEDPDTI deverá criar um cronograma de metas mensais a serem atingidas pelo Grupo Especial.

**Art. 10.** A participação dos membros no presente Grupo de Trabalho não pode gerar entraves no desempenho das suas funções ordinárias perante o serviço público.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Potim, aos 29 de junho de 2020.

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 29 de junho de 2020.

  
Raphaela Caroline Pedrosa-Abrantes  
Secretária de Administração

  
Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente